DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Licitações e Contratos 17
Aviso de Licitação 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 913 / 2.022.

Sumula: *"Dispõe o Reembolso no Transporte de Alunos a Alunos do Ensino Médio integrado ao Profissionalizante, curso superior do Município de Canitar, que específica, e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 03 de Março de 2022, o Projeto de Lei Municipal nº 15/2022, Autógrafo nº 10/2022 e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento de AUXÍLIO "TRANSPORTE DE ALUNOS", sob a forma de "REEMBOLSO", parte das despesas auferidas pelos alunos (as) com **domicílio** no Município de CANITAR (SP), comprovadamente, pela utilização do transporte rodoviário e ou equivalente, entre o Município de Canitar até as cidades circunvizinhas, especificamente: Município de Ourinhos (SP), Ipaussu (SP), Santa Cruz do Rio Pardo (SP), Jacarezinho (PR), Assis (SP), Marília (SP), que se encontram regularmente matriculados no ensino médio integrado ao Profissionalizante em Escolas Técnicas Estaduais – ETC, e instituições que promovem cursos profissionalizantes e de curso superior na rede pública ou privada;

Parágrafo único: O auxilio (REEMBOLSO), somente poderá ser concedido:

I. Após aprovação do cadastro ÚNICO; art.5º da presente Lei;

II. Aos alunos (as) desde que, utilizem o transporte rodoviário e ou equivalente, de forma ***continua e rotineira de segunda a sexta feira,*** entre o Município de Canitar até ao estabelecimento de ensino, ou de ***forma proporcional*** comprovadamente; observado o § único do artigo 2º da presente Lei.

Art. 2º. Os pagamentos serão efetuados entre as datas de 10 a 20 de cada mês, diretamente ao aluno (a) ou mediante procuração com fé pública, através de transferências bancárias ou pagamento na tesouraria municipal da Prefeitura Municipal de Canitar.

Parágrafo único: Os pagamentos previstos no art.1º, inciso II **"forma proporcional"**, corresponde: *Fórmula: (valor reembolso (/) 22 (dias); (*) número de dias; "viagens realizadas"; art. 3º da presente Lei.*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 3º. O valor do auxílio (REEMBOLSO) para o transporte de alunos do Município de Canitar tem por critério o fortalecimento do princípio Constitucional pela aplicação do parâmetro base de forma igualitária (PRINCIPIO DA IGUALDADE), **o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem** cobrado pelas Agencias de Turismo outorgadas pelo Ministério do Turismo, considerando o valor de ida e volta, entre o Município de Canitar (origem), até os Municípios circunvizinhos (destino).

§ 1º. A apuração do valor terá como inicio o valor base mês de Outubro/2021: Fórmula: =(valor da passagem (*)2=(*) nº de dias úteis de viagem "*média 22 dias úteis*"=(*) 0,5=(reembolso):

DEMONSTRATIVO: (1)

ORIGEM:	DESTINO	DISTÂNCIA CIDADES	VALOR DA PASSAGEM
CANITAR (SP)	OURINHOS (SP)	22 km	R$ 4,80 (*2) =**R$ 9,60**
CANITAR (SP)	IPAUSSU (SP)	38 km	R$ 5,80 (*2) =**R$ 11,60**
CANITAR (SP)	SANTA CRUZ R. PARDO (SP)	70 km	R$ 8,45 (*2) =**R$ 16,90**
CANITAR (SP)	JACARÉZINHO (PR)	84 km	R$ 6,00+4,80=(*2) =**R$ 21,60**
CANITAR (SP)	ASSIS (PR)	168 km	R$ 10,00+4,80=(*2) =**R$ 29,60**
CANITAR (SP)	MARÍLIA (SP)	206 km	R$ 33,00+4,80= (*2) =**R$ 75,60**

DEMONSTRATIVO: (2)

ORIGEM:	DESTINO	DISTÂNCIA CIDADES	CÁLCULO/VALOR DA REEMBOLSO. (Fórmula: (P(*)22D=(*) 0,5=R)
CANITAR (SP)	OURINHOS (SP)	22 km	R$ 9,60 (*)22 =R$ 211,20 (*)0,5 =**R$ 105,60**
CANITAR (SP)	IPAUSSU (SP)	38 km	R$ 11,60 (*)22 =R$ 255,20 (*)0,5 =**R$ 127,60**
CANITAR (SP)	SANTA CRUZ DO RIO PARDO (SP)	70 km	R$ 16,90 (*) 22 =R$ 371,80 (*)0,5 =**R$ 185,90**
CANITAR (SP)	JACARÉZINHO (PR)	84 km	R$ 21,60 (*)22 =R$ 475,20 (*)0,5=**R$ 237,60**
CANITAR (SP)	ASSIS (PR)	168 km	R$ 29,60 (*) 22 =R$ 651,20 (*) 0,5=**R$ 325,20**
CANITAR (SP)	MARÍLIA (SP)	206 km	R$ 75,60 (*) 22 = R$1.663,20 (*) 0,5=**R$ 831,60**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO: (3)			
ORIGEM:	**DESTINO**	**DISTÂNCIA ENTRE CIDADES: (ida e volta)**	**VALOR DO REEMBOLSO**
CANITAR (SP)	OURINHOS (SP)	22 km	**R$ 105,60**
CANITAR (SP)	IPAUSSU (SP)	38 km	**R$ 127,60**
CANITAR (SP)	SANTA CRUZ R. PARDO (SP)	70 km	**R$ 185,90**
CANITAR (SP)	JACARÉZINHO (PR)	84 km	**R$ 237,60**
CANITAR (SP)	ASSIS (SP)	168 km	**R$ 325,60**
CANITAR (SP)	MARÍLIA (SP)	206 km	**R$ 831,60**

§ 2º. Trimestralmente será dada ampla publicidade do valor da passagem, após verificação junto as agencias de turismo correspondente, e caso os valores sejam inferiores ou superiores o valor será ajustado por Decreto.

§ 3º. Fica determinado como limite (240km) de distância entre o Município de Canitar até as cidades que mantém estabelecimentos de ensino que promovem o ensino médio, profissionalizante e curso superior, como forma da Prefeitura Municipal de Canitar promover o pagamento REEMBOLSO de AUXÍLIO "TRANSPORTE DE ALUNOS".

Art. 4º. Não se fará pagamento do auxilio (REEMBOLSO) aos alunos (as)/estudantes pela utilização do transporte rodoviário e ou equivalente:

I. Que necessitam estabelecer no Município destino moradia, independemente de seus familiares com domicilio no Município de Canitar;
II. Que vinculam (matrículas) em estabelecimentos de ensino em outros Municípios, em que o Município de Canitar (SP) conceda e mantém estrutura de ensino ou curso equivalente.

Art.5º. Os alunos que se vinculam em cursos de aprendizagem em instituições do ensino médio, integrado ao profissionalizante e curso superior, para obter o auxilio (REEMBOLSO) pela utilização do transporte rodoviário ou equivalente, tem por responsabilidade apresentar entre os meses de Janeiro e Julho de cada ano; renováveis a cada trimestre, ou seja, nos meses de "Março e Outubro"; a documentação abaixo discriminada para fins de cadastro ÚNICO de caráter obrigatório:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

I. **Documentos pessoais: CPF, RG "com foto atualizada", comprovante de residência no Município de Canitar:** "*Faturas de energia elétrica ou telefonia*"; se menor de 21 (vinte e um) anos, documentos pessoais dos pais;

►Ensino vinculado à rede pública: *"Certidão respectiva, contendo o nome do curso, ano letivo, nome da escola, etc";*

►Ensino vinculado à rede privada: *"contrato de prestação de serviços autenticado "fé pública", sob tutela do MEC no que couber;*

§ 1º. Ao responsável pela Secretaria Municipal da Educação, caberá a tomada de providências que fizerem necessárias, com a criação de banco de dados no que tange a cadastros ÚNICO de alunos(as)/estudantes, beneficiários do auxilio (REEMBOLSO), observadas as normas da presente lei, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º. Ao homologar os cadastros, a Secretaria Municipal de Educação, deverá emitir certificação específica, que o aluno (a) / estudante, beneficiário do auxílio (REEMBOLSO), atende as normas da presente Lei, como forma de identificação à tesouraria Municipal e ou equivalente;

§ 3º. Aos alunos que não promover a apresentação da documentação exigida no prazo especificado, os pagamentos serão realizados nos meses subsequentes em PARCELA ÚNICA, após a aprovação de cadastro;

§ 4º. A Prefeitura Municipal de Canitar, não terá por responsabilidade efetuar pagamentos a titulo de auxilio (REEMBOLSO), sob a alusão de que parte dos custos no **"Transporte de Alunos",** foram distribuídos durante os períodos do recesso escolar: "meses de Julho e Dezembro do ano em curso e Janeiro do ano subsequente".

Art. 6º. Trimestralmente, como forma de fiscalizar a concessão do auxilio (REEMBOLSO), combater desvios de má conduta, fraudes, fica autorizada a Secretaria Municipal da Educação, solicitar da Instituição de Ensino vinculante, DECLARAÇÃO de frequência dos alunos, e ou demais elementos no que couber que possam subsidiar o poder público que o aluno se encontra efetivamente compromissado com o ensino ou curso de aprendizagem.

Parágrafo Único: Os casos omissos a presente Lei, serão tratados e identificados em processo administrativo específico, homologado pelo Chefe do Poder Executivo composta por uma comissão de 03(três) membros "***servidores efetivos***" com formação em curso superior.

Art.7º. Da apuração de desvios, má conduta cometida por alunos, com ou sem a participação de servidores, que venham causar crime contra a administração pública, por dolo, fraudes, apropriação de recursos públicos, apresentação de documentação inidônea, ilícitos comprovadamente, com a finalidade de obter vantagem, os alunos/estudantes serão notificados, cientificados da ocorrência e tudo será respaldado em processo administrativo específico homologado pela Procuradoria Jurídica do Município;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 1º. Do resultado em processo administrativo ficar constatado que o aluno (a) / estudante apropria-se de recursos públicos de forma ilícita, por dolo, fraudes, etc.; obrigatoriamente deverá restituir os valores públicos em PARCELA ÚNICA, devidamente atualizado quanto a juros, correção monetária;

§ 2º. Não o fazendo, os débitos serão inscritos em Divida Ativa, assim como, os órgãos públicos deverão encaminhar cópias do processo administrativo de forma imediata ao Poder Judiciário para avaliação e apreciação.

§ 3º. Aos menores de 18 (dezoito) anos, caberá à responsabilidade aos seus tutores, (pais ou avós), observadas as normas deste artigo.

§ 4º. Aos alunos (as) infratores (as) que cometem ilícitos comprovadamente em processo administrativo, o pagamento do auxilio (REEMBOLSO), não será SUSPENSO, desde que, restabeleçam as normas pertinentes na presente Lei, independemente da avaliação e apreciação do Poder Judiciário.

§ 5º. No caso em que agentes públicos cometem atos ilícitos com a finalidade de patrocinar ou beneficiar alunos (as) / estudantes, atos contrários às normas da presente Lei em prejuízos ao erário público, responderão no que couber as normas da Lei Complementar nº 143/2009.

Art.8º. Aos alunos (as) compete à observação às normas da presente Lei, promover seu próprio ***"Modus operandi".***

Art.9º. Para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo deverá provisionar os recursos que fizerem necessários em atendimento as normas estabelecidas na presente Lei.

Art.10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 898 de 03 de novembro de 2021.

Município de Canitar, 08 de MARÇO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 051, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Sumula: *"Dispõe sobre a incorporação de gratificação de função, à servidora: LETÍCIA DOS SANTOS MOREIRA, art. 115, Lei Complementar 143/2009, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. Considerando que, a servidora: LETÍCIA DOS SANTOS MOREIRA, conforme protocolo nº 0002 de 08/01/2021, a qual solicita enquadramento às normas do art. 115, Lei Complementar Municipal nº 143/2009, visto a vinculação às atribuições do cargo em comissão, *"Função de Confiança"*, de ASSESSOR DEPARTAMENTO FINANCEIRO, portarias nºs 019 de 02/03/2015, 007 de 10/01/2017, e 041 de 14/12/2020:

➢ ***Artigo 115**. O servidor público efetivo que esteja ou tenha exercido emprego em comissão ou função de confiança fará jus, quando seu retorno ao emprego efetivo, a prêmio função equivalente à fração de **1/15 (um – quinze avos)** da gratificação do cargo em comissão ou função de confiança exercido.*

§ 1°**. Quando mais de um emprego em comissão ou função de confiança houver sido exercido no período de doze meses, **o prêmio função terá como base a média percebida durante exercício das funções.

***§ 2°**. Ocorrendo o exercício de novo emprego em comissão ou função de confiança houver após a concessão de que trata do o caput deste artigo, este será atualizado aplicando-se a fração de **1/15 (um quinze avos)** por ano sobre gratificação do emprego em comissão ou função de confiança então exercido.*

II. Considerando que, conforme memorando "*comunicado SMFA nº 009/2022*", a qual se vincula a metodologia de cálculo, e que a peticionária não coloca nenhum óbice contrário ao valor da gratificação apresentada, protocolo nº 0541 de 04/03/2022;

III. Considerando que, todo ato administrativo deve ter por composição, os elementos que subsidiam a segurança jurídica, ***"Art. 5º, inciso XXXVI-CF (proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada)"***, elencados sob as regras que regem a administração pública: princípio *da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência;*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

RESOLVE:

Art.1º. Fica autorizado o setor de Recursos Humanos a promover junto a matricula nº 000794, servidora: LETÍCIA DOS SANTOS MOREIRA, CPF. Nº 418.326.428-60, RG. Nº 48.164.902-5-SSP, a integralização de gratificação de função no valor de R$ 201,80 (duzentos e um reais e oitenta centavos), correspondentes a 3/15 avos, *"Art. 115 Lei Complementar 143/2009"*, proveniente ao período de 02/03/2015 a 14/12/2020, portarias nºs 019 de 02/03/2015, 007 de 10/01/2017, e 041 de 14/12/2020; excluídos os períodos que se encontram dentro da PRESCRIÇÃO: "CF": ***Art. 7º*** *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: "**XXIX** - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de **cinco anos** para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho",* protocolo nº 002 de 08/01/2021, cargo em comissão *"Função de Confiança",* de Assessor Departamento Financeiro.

Parágrafo único: Conforme metodologia de cálculo em sintonia às normas do art. 115, Lei Complementar nº 143/2009 e PARECER JURÍDICO, o valor a ser incorporado correspondem à:

►Valor da Gratificação de Função: "Cargo: Assessor Departamento Financeiro.....	R$ 1.009.00
►Art.115, Lei Complementar nº 143/2009 (1/15x3 anos) .....R$ 67,27x3=R$	201,80
►Valor a ser incorporada a remuneração, base: mês de Janeiro/2022.....R$	**201,80**

Art.2º. Dos valores anteriores à Janeiro de 2.022, será regularizado em processo específico, após a abertura de crédito suplementar especial, vistos que, as despesas se vinculam à exercícios anteriores, período de 04/02/2016 a 12/11/2019.

Parágrafo único: Por não se tratar de expectativa de direito, e sim, de direito adquirido, os valores serão considerados a partir de Janeiro de 2.021, protocolo nº 002 de 08/01/2021, com vinculo ao ato administrativo, Decreto nº 1.060/2021, publicado Diário Oficial do Município em 12/03/2021, Edição 433, pag. 2 de 10.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a competência Janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 08 de MARÇO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 052, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Sumula: *"Dispõe sobre a incorporação de gratificação de função, ao servidor: ISMAEL FERREIRA, art. 115, Lei Complementar 143/2009, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. Considerando que, a servidora: ISMAEL FERREIRA, conforme protocolo nº 0014 de 08/01/2021, a qual solicita enquadramento às normas do art. 115, Lei Complementar Municipal nº 143/2009, visto a vinculação às atribuições do cargo em comissão, *"Função de Confiança"*, de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, portarias nºs 044 de 02/05/2017, e 041 de 14/12/2020:

➢ ***Artigo 115**. O servidor público efetivo que esteja ou tenha exercido emprego em comissão ou função de confiança fará jus, quando seu retorno ao emprego efetivo, a prêmio função equivalente à fração de **1/15 (um – quinze avos)** da gratificação do cargo em comissão ou função de confiança exercido.*

§ 1°**. Quando mais de um emprego em comissão ou função de confiança houver sido exercido no período de doze meses, **o prêmio função terá como base a média percebida durante exercício das funções.

***§ 2°**. Ocorrendo o exercício de novo emprego em comissão ou função de confiança houver após a concessão de que trata do o caput deste artigo, este será atualizado aplicando-se a fração de **1/15 (um quinze avos)** por ano sobre gratificação do emprego em comissão ou função de confiança então exercido.*

II. Considerando que, conforme memorando "*comunicado SMFA nº 006/02/2022*", a qual se vincula a metodologia de cálculo, e que o peticionário não coloca nenhum óbice contrário ao valor da gratificação apresentada, protocolo nº 0575 de 07/03/2022;

III. Considerando que, todo ato administrativo deve ter por composição, os elementos que subsidiam a segurança jurídica, ***"Art. 5º, inciso XXXVI-CF (proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada)"***, elencados sob as regras que regem a administração pública: princípio *da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência;*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

RESOLVE:

Art.1º. Fica autorizado o setor de Recursos Humanos a promover junto a matricula nº 000738, servidor: ISMAEL FERREIRA, CPF. Nº 260.952.958-90, RG. Nº 32.750.724-X SSP, a integralização de gratificação de função no valor de R$ 161,60 (cento e sessenta e um reais, sessenta centavos), correspondentes a 2/15 avos, *"Art. 115 Lei Complementar 143/2009"*, proveniente ao período de 02/05/2017 a 14/12/2020, portarias nºs 044 de 02/05/2017, e 041 de 14/12/2020; protocolo nº 0014 de 08/01/2021, cargo em comissão *"Função de Confiança"*, Chefe do Departamento de Transporte.

Parágrafo único: Conforme metodologia de cálculo em sintonia às normas do art. 115, Lei Complementar nº 143/2009 e PARECER JURÍDICO, o valor a ser incorporado correspondem à:

►Valor da Gratificação de Função: "Cargo: Chefe do Departamento de Transporte.....R$ 1.212,00
►Art.115, Lei Complementar nº 143/2009 (1/15x2 anos) .....R$ 80,80x2= R$ 161,60
►Valor a ser incorporada a remuneração, base: mês de Janeiro/2022.....R$ 161,60

Art.2º. Dos valores anteriores à Janeiro de 2.022, será regularizado em processo específico, após a abertura de crédito suplementar especial, vistos que, as despesas se vinculam a exercícios anteriores, período de 02/05/2017 a 12/11/2019.

Parágrafo único: Por não se tratar de expectativa de direito, e sim, de direito adquirido, os valores serão considerados a partir de Janeiro de 2.021, protocolo nº 014 de 08/01/2021, com vinculo ao ato administrativo, Decreto nº 1.060/2021, publicado Diário Oficial do Município em 12/03/2021, Edição 433, pag. 2 de 10.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a competência Janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 08 de MARÇO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 053, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Sumula: *"Dispõe sobre a incorporação de gratificação de função, ao servidor: SEBASTIÃO RIBEIRO FILHO, art. 115, Lei Complementar 143/2009, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. Considerando que, a servidora: SEBASTIÃO RIBEIRO FILHO, conforme protocolo nº 1013 de 11/05/2021, a qual solicita enquadramento às normas do art. 115, Lei Complementar Municipal nº 143/2009, visto a vinculação às atribuições do cargo em comissão, *"Função de Confiança"*, de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, portarias nºs 042 de 19/02/2013, 055 de 30/10/2016, 026 de 27/01/2017, e 039 de 23/11/2020:

➢ ***Artigo 115**. O servidor público efetivo que esteja ou tenha exercido emprego em comissão ou função de confiança fará jus, quando seu retorno ao emprego efetivo, a prêmio função equivalente à fração de **1/15 (um – quinze avos)** da gratificação do cargo em comissão ou função de confiança exercido.*

§ 1°**. Quando mais de um emprego em comissão ou função de confiança houver sido exercido no período de doze meses, **o prêmio função terá como base a média percebida durante exercício das funções.

***§ 2°**. Ocorrendo o exercício de novo emprego em comissão ou função de confiança houver após a concessão de que trata do o caput deste artigo, este será atualizado aplicando-se a fração de **1/15 (um quinze avos)** por ano sobre gratificação do emprego em comissão ou função de confiança então exercido.*

II. Considerando que, conforme memorando "*comunicado SMFA nº 025/02/2022*", a qual se vincula a metodologia de cálculo, e que o peticionário não coloca nenhum óbice contrário ao valor da gratificação apresentada, protocolo nº 0570 de 07/03/2022;

III. Considerando que, todo ato administrativo deve ter por composição, os elementos que subsidiam a segurança jurídica, ***"Art. 5º, inciso XXXVI-CF (proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada)"***, elencados sob as regras que regem a administração pública: princípio *da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência;*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

RESOLVE:

Art.1º. Fica autorizado o setor de Recursos Humanos a promover junto a matricula nº 000794, servidor: SEBASTIÃO RIBEIRO FILHO, CPF. Nº 083.796.628-06, RG. Nº 5.064.670-0 SSP, a integralização de gratificação de função no valor de R$ 201,80 (duzentos e um reais e oitenta centavos), correspondentes a 3/15 avos, *"Art. 115 Lei Complementar 143/2009"*, proveniente ao período de 19/02/2013 a 30/10/2016, de 27/01/2017 a 23/11/2020, portarias nºs 042 de 19/02/2013, 005 de 30/10/2016, 026 de 27/01/2017, e 039 de 23/11/2020; excluídos os períodos que se encontram dentro da PRESCRIÇÃO: "CF": ***Art. 7º*** *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: "**XXIX** - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de **cinco anos** para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho"*, protocolo nº 004 de 08/01/2021, cargo em comissão *"Função de Confiança"*, de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA.

Parágrafo único: Conforme metodologia de cálculo em sintonia às normas do art. 115, Lei Complementar nº 143/2009 e PARECER JURÍDICO, o valor a ser incorporado correspondem à:

►Valor da Gratificação de Função: "Cargo: Chefe do Depto.Limpeza Pública".....R$ 1.009.00
►Art.115, Lei Complementar nº 143/2009 (1/15x3 anos) .....R$ 67,27x3= R$ 201,80
►**Valor a ser incorporada a remuneração, base: mês de Janeiro/2022.....R$ 201,80**

Art.2º. Dos valores anteriores à Janeiro de 2.022, será regularizado em processo específico, após a abertura de crédito suplementar especial, vistos que, as despesas se vinculam a exercícios anteriores, período de 13/06/2016 a 12/11/2019.

Parágrafo único: Por não se tratar de expectativa de direito, e sim, de direito adquirido, os valores serão considerados a partir de MAIO de 2.021, protocolo nº 1013 de 11/05/2021.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a competência Janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 08 de MARÇO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 054, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Sumula: *"Dispõe sobre a incorporação de gratificação de função, à servidora: CRISTIANE DE OLIVEIRA FERRONI, art. 88, Lei Complementar 176/2011, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. Considerando que, a servidora: CRISTIANE DE OLIVEIRA FERRONI, conforme protocolo nº 0440 de 16/02/2022, a qual solicita enquadramento às normas do art. 88, Lei Complementar nº 176/2011, visto a vinculação às atribuições do cargo em comissão, *"Função de Confiança"*, de COORDENADORA PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL, portarias nºs 006 de 12/01/2016, 007 de 07/01/2019, e 038 de 19/11/2020:

II. Considerando que, conforme memorando "*comunicado SMFA nº 023/02/2022*", a qual se vincula a metodologia de cálculo, e que a peticionária efetiva concordância à metodologia de cálculo, protocolo nº 0553 de 04/03/2022;

III. Considerando que, todo ato administrativo deve ter por composição, os elementos que subsidiam a segurança jurídica, ***"Art. 5º, inciso XXXVI-CF (proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada)"***, elencados sob as regras que regem a administração pública: princípio *da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência;*

RESOLVE:

Art.1º. Fica autorizado o setor de Recursos Humanos a promover junto a matricula nº 000201, servidora: CRISTIANE DE OLVEIRA FERRONI, CPF. Nº 272.608.618-78, RG. Nº 28647531-5-SSP, a integralização de gratificação de função no valor de R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), correspondentes a 2/10 avos, *"Art. 88 Lei Complementar 176/2011"*, proveniente ao período de 12/01/2016 a 19/11/2020, portarias nºs 006 de 12/01/2016, 007 de 07/01/2019, e 038 de 19/11/2020; excluídos os períodos que se encontram dentro da PRESCRIÇÃO: "CF": ***Art. 7º*** *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: "**XXIX** - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de **cinco anos** para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho",* protocolo nº 0440 de 16/02/2022, cargo em comissão *"Função de Confiança",* de COORDENADORA PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

§ 1º: Conforme metodologia de cálculo em sintonia às normas do art. 88, Lei Complementar nº 176/2011 e PARECER JURÍDICO, o valor a ser incorporado correspondem à:

►Valor da Gratificação de Função: "Coordenadora Pedagógica Ensino Fundamental...R$ 810,00
►Art.88, Lei Complementar nº 176/2011 (1/10x2 anos) .....R$ 81,00x2= R$ 162,00
►Valor a ser incorporada a remuneração, base: mês de Janeiro/2022.....R$ 162,00

§ 2º: Por não se tratar de expectativa de direito, e sim, de direito adquirido, os valores serão considerados a partir da competência FEVEREIRO de 2.022, protocolo nº 0440 de 16/02/2022.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a competência Fevereiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 08 de MARÇO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 055, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Sumula: *"Dispõe sobre a incorporação de gratificação de função, à servidora: ADRIANA ELIZA MARTINS DE PAULA GARCIA, art. 88, Lei Complementar 176/2011, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. Considerando que, a servidora: ADRIANA ELIZA MARTINS DE PAULA, conforme protocolo nº 0354 de 08/02/2022, a qual solicita enquadramento às normas do art. 88, Lei Complementar nº 176/2011, visto a vinculação às atribuições do cargo em comissão, *"Função de Confiança"*, de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, portarias nºs 059 de 15/04/2013, 071 de 29/05/2013, 073 de 03/06/2013, 047 de 30/12/2014, 009 de 12/01/2015, e 080 de 12/12/2016, 008 de 10/01/2017, 005 de 07/01/2019, e 0038 de 19/11/2020;

II. Considerando que, conforme memorando "*comunicado SMFA nº 024/02/2022*", a qual se vincula a metodologia de cálculo, e que a peticionária efetiva concordância à metodologia de cálculo, protocolo nº 0545 de 04/03/2022;

III. Considerando que, todo ato administrativo deve ter por composição, os elementos que subsidiam a segurança jurídica, ***"Art. 5º, inciso XXXVI-CF (proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada)"***, elencados sob as regras que regem a administração pública: princípio *da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência;*

RESOLVE:

Art.1º. Fica autorizado o setor de Recursos Humanos a promover junto a matricula nº 000202, servidora: ADRIANA ELIZA MARTINS DE PAULA GARCIA, CPF. Nº 273.517.148-51, RG. Nº 27.704.743-2 SSP, a integralização de gratificação de função no valor de R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), correspondentes a 2/10 avos, *"Art. 88 Lei Complementar 176/2011"*, proveniente ao período de 15/04/2013 a 19/11/2020, 059 de 15/04/2013, 071 de 29/05/2013, 073 de 03/06/2013, 047 de 30/12/2014, 009 de 12/01/2015, e 080 de 12/12/2016, 008 de 10/01/2017, 005 de 07/01/2019, e 0038 de 19/11/2020, excluídos os períodos que se encontram dentro da PRESCRIÇÃO: "CF": ***Art. 7º*** *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

*outros que visem à melhoria de sua condição social: "**XXIX** - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de **cinco anos** para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho",* protocolo nº 0354 de 08/02/2022, cargo em comissão *"Função de Confiança",* de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL,

§ 1º: Conforme metodologia de cálculo em sintonia às normas do art. 88, Lei Complementar 176/2011 e PARECER JURÍDICO, o valor a ser incorporado correspondem à:

►Valor da Gratificação de Função: "Diretor de Unidade Escolar Ens. Fundamental.....R$	1.080,00
►Art.88, Lei Complementar nº 176/2011 (1/10x2 anos) .....R$ 108,00x2=R$	216,00
►Valor a ser incorporada a remuneração, base: mês de Fevereiro/2022.....R$	**216,00**

§ 2º: Por não se tratar de expectativa de direito, e sim, de direito adquirido, os valores serão considerados a partir da competência FEVEREIRO de 2.022, protocolo nº 0354 de 08/02/2022.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a competência Fevereiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 08 de MARÇO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 008/2022
PROCESSO N° 020/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de Preços para a Prestação de Serviços de Confecção de Próteses Dentárias, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/03/2022.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h30.

MAIS INFORMAÇÕES E EDITAIS COMPLETOS NO SITE DO MUNICIPIO: **www.canitar.sp.gov.br**

CANITAR, TERÇA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2022.

JOEL RODRIGUES – PREFEITO MUNICIPAL

.....